



Portaria n.º 186, de 14 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 182, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e de Acumulação, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2012, seção 01, página 73;

Considerando a sazonalidade da comercialização dos aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo e de acumulação que, de acordo com a Associação Brasileira de Aquecimento a Gás - ABAGAS, dificultou o escoamento dos estoques por parte dos fabricantes e importadores;

Considerando que os estoques remanescentes dos aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo e de acumulação atendem às disposições da Portaria Inmetro n.º 119, de 30 de março de 2007, estando, portanto, regulares no mercado e devidamente avaliados quanto à segurança e à classificação de eficiência energética, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 182/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.” (N.R.)

Art. 2º Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro n.º 182/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD